



Autógrafo nº 64/2026

Protocolo 935 Envio em 19/08/2026 09:54:20

Autoria: Mesa Diretora.

Rejeição do Veto Total nº 11/2026 aposto ao

Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital-SP, FAZ SABER que o Plenário Rejeitou o Veto Total nº 11/2026, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 41/2026 na 32ª Sessão Ordinária, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 72, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica, como segue:

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a promover o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, previstos em Lei Municipal, referentes a quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de natureza funcional ou remuneratória.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei referem-se exclusivamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as classes e carreiras de servidores públicos municipais vinculados aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como ao Poder Legislativo Municipal, que tenham sido alcançados pelas restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º O pagamento das diferenças remuneratórias previstas nesta Lei deverá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da constatação do débito em favor do servidor, acrescido dos respectivos reflexos legais sobre férias, décimo terceiro salário, gratificações e contribuições previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de agosto de 2.026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

Autógrafo nº 64/2026 Protocolo 935 Envio em 19/08/2026 09:54:20
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/18135/18135_original.pdf

